



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, e em virtude de fiscalização ambiental realizada pela SEMAR, onde foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO de número 0010 com a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA, conforme os arts. 45, inciso I, e 54, inciso I, da Lei Estadual nº 4.854/96, art. 64, inciso I e IV, da Lei Estadual nº 5.165/00, e arts. 70, §1º, e 72, inciso I, da Lei Federal nº 9.605/98, por fazer funcionar matadouro sem licenciamento ambiental junto a esta Secretaria, fica NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO MESQUITA MOURÃO, situado na Fazenda Cotovelo, zona rural do município de Campo Maior – PI, do INDEFERIMENTO da defesa apresentada e a HOMOLOGAÇÃO do Auto de Infração, ficando mantida a penalidade de advertência em desfavor do autuado.

O autuado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia seguinte à circulação do Diário Oficial do Estado, para regularizar a sua situação perante este órgão ambiental, sob pena de aplicação de sanção mais grave.

Teresina, 10 de junho de 2009.

DALTON MELO MACAMBIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, e em virtude de fiscalização ambiental realizada pela SEMAR, onde foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO de número 0206 com a aplicação da sanção de MULTA, conforme o art. 51, inciso I, da Lei Estadual nº 4.854/96, em virtude de fazer funcionar empreendimento sem licenciamento ambiental junto a esta Secretaria, fica NOTIFICADA a empresa NOVA ESTRELA AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, localizada na Fazenda Ameixas, zona rural do município de Miguel Alves – PI, do INDEFERIMENTO da defesa apresentada e a HOMOLOGAÇÃO do Auto de Infração, ficando a multa mantida no seu valor integral.

Ainda, de acordo com o art. 60, parágrafo único, da Lei Estadual nº 4.854/96, a autuada tem o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, contados do dia seguinte à circulação do Diário Oficial do Estado. Caso isso não ocorra, implicará na sua inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado.

Mediante o pagamento da multa, deverá ser juntado aos autos do processo o respectivo comprovante de pagamento.

Teresina, 10 de junho de 2009.

DALTON MELO MACAMBIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, e em virtude de fiscalização ambiental realizada pela SEMAR, onde foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO de número 0108 com a aplicação da sanção de APREENSÃO DE PRODUTOS, conforme os arts. 70, §1º, e 72, inciso IV, da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 101, inciso I, do Decreto Federal nº 6.514/08, por exercer a atividade de venda de madeira em sua maiorias sem Documentação de Origem Florestal - DOF, fica NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, situado no município de Parnaíba – PI, do INDEFERIMENTO da defesa apresentada e a HOMOLOGAÇÃO do Auto de Infração, ficando mantida a penalidade de Apreensão e o Termo de Fiel Depositário.

Ainda, de acordo com o art. 113 do Decreto Federal nº 6.514/08, o autuado tem o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar recurso, contados do dia seguinte à circulação do Diário Oficial do Estado.

Teresina, 10 de junho de 2009.

DALTON MELO MACAMBIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, e em virtude de fiscalização ambiental realizada pela SEMAR, onde foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO de número 0172 com a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA, conforme o art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 4.854/96, por exercer a atividade de extração mineral sem licenciamento ambiental, fica NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO DE SOUSA CAXIAS, situado na Localidade Liberal, zona rural do município de Batalha – PI, da HOMOLOGAÇÃO do Auto de Infração, ficando mantida a penalidade de advertência em desfavor do autuado.

O autuado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia seguinte à circulação do Diário Oficial do Estado, para regularizar a sua situação perante este órgão ambiental, sob pena de aplicação de sanção mais grave.

Teresina, 10 de junho de 2009.

DALTON MELO MACAMBIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, e em virtude de fiscalização ambiental realizada pela SEMAR, onde foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO de número 0171 com a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA, conforme o art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 4.854/96, por exercer a atividade de extração de pedras sem licenciamento ambiental, fica NOTIFICADA a Sra. OLINDA DE SOUSA CAXIAS, situada na Localidade Conservador, zona rural do município de Batalha – PI, da HOMOLOGAÇÃO do Auto de Infração, ficando mantida a penalidade de advertência em desfavor da autuada.

A autuada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia seguinte à circulação do Diário Oficial do Estado, para regularizar a sua situação perante este órgão ambiental, sob pena de aplicação de sanção mais grave.

Teresina, 10 de junho de 2009.

DALTON MELO MACAMBIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, e em virtude de fiscalização ambiental realizada pela SEMAR, onde foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO de número 0353 com a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA, conforme o art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 4.854/96, por fazer funcionar poço tubular sem licenciamento ambiental e outorga de uso do recurso hídrico, fica NOTIFICADO o Sr. VALFREDO CARVALHO, situado no município de Parnaíba – PI, da IMPROCEDÊNCIA E ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Teresina, 10 de junho de 2009.

DALTON MELO MACAMBIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, e em virtude de fiscalização ambiental realizada pela SEMAR, onde foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO de número 0922 com a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA, conforme o art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 4.854/96, por manter poço tubular em desacordo com a legislação ambiental, fica NOTIFICADA a empresa CLEAN PRODUTOS QUÍMICOS, situada no município de Teresina – PI, da HOMOLOGAÇÃO do Auto de Infração, ficando mantida a penalidade de advertência em desfavor da autuada.

A autuada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia seguinte à circulação do Diário Oficial do Estado, para regularizar a sua situação perante este órgão ambiental, sob pena de aplicação de sanção mais grave.

Teresina, 10 de junho de 2009.

DALTON MELO MACAMBIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos